



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

05 de 03 de 01

DECRETO EXECUTIVO nº 375, de 05 de março de 2001.

ESTABELECE PREÇO DA HORA-MÁQUINA PARA
SERVIÇOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 448, de 08 de agosto de 2000,

DECRETO

Art.1º. Fica estabelecida a seguinte tabela de preços a serem cobrados pela prestação de serviços particulares com máquinas da Prefeitura:

a) Trator Retro-Escavadeira.....	por hora.....	R\$ 20,00
b) Trator Escavo-carregador.....	por hora.....	R\$ 30,00
c) Patrola.....	por hora.....	R\$ 30,00
d) Caminhão caçamba.....	por carga.....	R\$ 5,00
e) Esparramador de churrume....	por carga.....	R\$ 5,00
f) Arado terraceador.....	por dia.....	R\$ 5,00
g) Trator agrícola.....	por hora.....	R\$ 18,00
h) Betoneira.....	por dia.....	R\$ 5,00
i) Motosserra.....	por lanque.....	R\$ 5,00
j) Roçadeira.....	por lanque.....	R\$ 5,00

§ 1º - Nos transportes de terra, cascalho, pedras, entre outros, com o uso do caminhão caçamba, cobrar-se-á R\$ 1,00 (um real) por quilometro rodado.

§ 2º - A hora de uso do trator agrícola inicia a partir do momento em que este sair da garagem municipal até o término do serviço, na propriedade do solicitante.

§ 3º - As máquinas e equipamentos serão operados unicamente por servidores do município, com exceção da betoneira, do esparramador de churrume e do arado terraceador.



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.2º. O serviço será executado mediante ordem escrita do secretário Municipal de Obras e Viação, após a apresentação da Guia de Recolhimento, devidamente quitada pela tesouraria do município, do valor correspondente às horas estimadas.

§ 1º - Havendo diferença de horas trabalhadas, para mais ou para menos, os valores serão recolhidos aos cofres públicos ou devolvidos ao contribuinte.

§ 2º - As horas de serviço com máquinas da Prefeitura ficam limitadas a 10 (dez) horas por propriedade.

§ 3º - Os contribuintes em dívida com o município somente serão atendidos após regularizarem seus débitos.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em cinco de março de dois mil e um.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Biana Pires
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.